

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.° :

LEI - 453

Assunto :

Servico :

Data :

DISPÕE SOBRE RECEITA TRIBUTÁRIA .

A Câmara Municipal de Minduri , aprovou e eu , Prefei to Municipal , em seu nome , sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O valor de Referência Municipal, fixado / por Lei , será corrigido pela B.T.N. Fiscal a partir de 1º de Fevereiro de 1.990.

Artº. 2º - As Guias de I.P.T.U. - I.S.S. - LICENÇA e outros impóstos municipais, serão corrigidos pela B.T.N. fiscal após o vencimento.

Arto. 30 - As aliquotas serão as fixadas pelo Código Tributário Municipal - Lei - 339 de 14/11/1980.

Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigar na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 28 de Dezembro de 1989.

Michaele as JOSÉ MAURICIO - Prefeito Municipal

JOSÉ MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.